

**Receita Federal**

Ministério da Fazenda – MF

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal – SRRF07

Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória**CONTRATO ALF/VIT/ES Nº 02/2017**

**CONTRATO ALF/VIT nº 02/2017 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO E ATENDIMENTO VETERINÁRIO PARA OS CÃES DO CENTRO NACIONAL DE CÃES DE FARO DA RFB, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA E A EMPRESA .**

Aos 01 (um) dias do mês de fevereiro de 2017, na sede da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória – ALF/VIT, situada na Rua Governador José Sette, 176, Centro, em Vitória/ES, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0359-56, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística - Sapol, Sr. Fabio Zani Polette, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso I e parágrafo 1º do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa GUSTAVO MACHADO JANTORNO-ME, CNPJ Nº 07.742.453/0001-32, estabelecida na cidade de Serra, na Rua da Tangerina, nº08, Quadra 04, Balneário Carapebus que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por Gustavo Machado Jantorno, CPF nº 071.967.777-78, empresário, brasileiro, de acordo com os documentos juntados ao processo, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado nos termos da minuta examinada e aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo, ex-vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contrato de prestação de serviço continuado de treinamento e atendimento veterinário para cães do CNCF, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, pela Instrução Normativa nº 5, de 21/07/1995, do extinto Ministério da Administração e Reforma do Estado e pela Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

---

**Contrato ALF/VIT/ES 02/2017**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de treinamento, acompanhamento, assessoria técnica e atendimento veterinário para os cães do Centro Nacional de Cães de Faro da RFB. O serviço compreenderá, entre outros:

- treinamento para faro de substâncias entorpecentes e de papel moeda de **até 30 (trinta) cães** do Centro Nacional de Cães de faro da Receita Federal do Brasil – CNCF/RFB ao mês;
- treinamento de **até 20 (vinte) servidores da RFB a cada ano** para a função de condutor de cão de faro

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços deverão ser prestados na forma definida neste Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico ALF/VIT nº 40/2016 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12466.720624/2016-24, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) Edital do Pregão Eletrônico ALF/VIT nº 40/2016 e seus Anexos, doravante denominado simplesmente de Edital;

b) Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico ALF/VIT nº 40/2016.

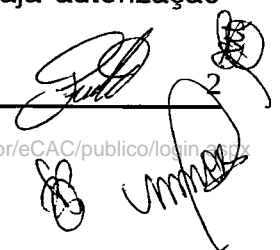
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO** – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital e seus Anexos constante do Processo nº 12466.720624/2016-24.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência máxima de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, § 3º do art. 30 e art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008..

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NÃO EXISTÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO** - Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO** - O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização

**Contrato ALF/VIT/ES 02/2017**



formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA VANTAJOSIDADE PARA PRORROGAÇÃO** - Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei, se aplicável. **E os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.**

**PARÁGRAFO QUARTO – DA NEGOCIAÇÃO CONTRATUAL** - A Contratante realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

**PARÁGRAFO QUINTO – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO** - O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado, em exercício na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, para verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

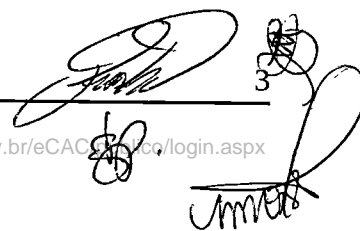
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização dos serviços seguirá, no que couber, o disposto no Anexo IV da IN MPOG/SLTI nº 2/08.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações deste Contrato, do Edital e seus Anexos ou da proposta de preços da Contratada.

**Contrato ALF/VIT/ES 02/2017**



**PARÁGRAFO SEXTO** – A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Contrato e do Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante, para o pagamento devido.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO NONO** – A Fiscalização do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA** – Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, são obrigações da Contratante:

**I-** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

**II-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**III-** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**VI-** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

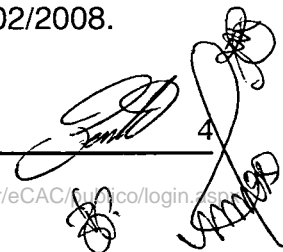
**V-** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**VI-** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**VII-** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**VIII-** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

**Contrato ALF/VIT/ES 02/2017**



**IX-** Avisar em tempo hábil a Contratada das operações a serem realizadas pela RFB;

**X-** Responsabilizar-se pelo transporte dos animais e dos empregados da Contratada, quando em treinamento ou missões oficiais em qualquer local fora das instalações da mesma

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A contratada, além do cumprimento das obrigações constantes da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, de 30/04/2008 (no que couber), obriga-se ao seguinte:

**I-** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**II-** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

**III-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos

**IV-** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**V-** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**VI-** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**VII-** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**VIII-** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**IX-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**X-** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**XI-** Manter os animais em suas instalações, em condições adequadas de segurança, saúde e higiene;

**XII-** Fornecer aos animais ração, de acordo com as especificações do fabricante e cuja qualidade atenda as especificações do Item 5.2, deste Termo de Referência;

**XIII-** Prestar atendimento médico veterinário vinte e quatro horas, incluindo supervisão de partos;

Contrato ALF/VIT/ES 02/2017

**XIV-** Auxiliar a RFB na escolha de animais para aquisição;

**XV-** Acompanhar os animais quando da realização de operações da RFB, inclusive em outros Estados; e

**XVI-** Acompanhar os animais para outros Municípios e Estados para cruzamento e treinamento de servidores da RFB para a função de condutor de cão de faro.

**XVII-** Manter registro, caso necessário, em entidade profissional competente da região a que estiver vinculada o licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, relacionado com o objeto do presente pregão.

**XVIII-** Disponer de, pelo menos, um profissional que possua: experiência comprovada no treinamento de cães de faro; registro ou inscrição em entidade de cinofilia; formação como juiz de provas de cães de trabalho por entidades de cinofilia; e especialização em treinamento de cães de faro de entorpecentes.

**XIX-** Possuir instalações adequadas a canil, **localizadas exclusivamente na capital Vitória ou nos municípios limítrofes;**

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, conforme abaixo:

Exercício:	2017
Órgão:	25801 Secretaria da Receita Federal do Brasil / MF
Unidade Gestora:	Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória
Gestão:	00001 Tesouro Nacional
Natureza de Despesa:	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390-39

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO** – Foi emitida a Nota de Empenho nº 800038 no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o exercício de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO** - O valor total estimado do contrato para o fornecimento adjudicado da proposta vencedora, homologado pelo Ordenador de Despesas da ALF/VIT-ES é de R\$ 872.000,00 (oitocentos e setenta e dois reais mil reais), sendo que para o serviço veterinário de até 30 cães/ mês o valor será de R\$ 856.080,00 e, para o serviço de treinamento de até 20 servidores/ano o valor será R\$ 15.920,00.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A Contratada obriga-se a

**Contrato ALF/VIT/ES 02/2017**

aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO –**

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital de Pregão (Eletrônico) ALF/VIT nº XX/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PAGAMENTO –** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – IMPEDIMENTO DE IMPOSIÇÃO DE ENCARGO À ADMINISTRAÇÃO -** Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

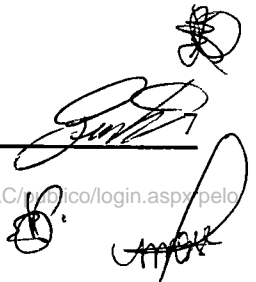
**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA NOTA FISCAL -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados, devendo ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS DOCUMENTOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL/FATURA -** A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

- I - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- II - De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os pagamentos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como os dados bancários (banco, agência e conta corrente) ;

---

Contrato ALF/VIT/ES 02/2017



**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**PARÁGRAFO QUINTO – DO INÍCIO DA CONTAGEM PARA PAGAMENTO** - Os prazos previstos na cláusula décima segunda somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 3º e 4º.

**PARÁGRAFO SEXTO – DA RETENÇÃO** - Serão retidos na fonte os seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Termo de referência, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não haverá a retenção prevista nos incisos I do parágrafo anterior na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no §4º do art. 16 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO OITAVO – DOS ENCARGOS QUANDO DE ATRASOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula,  $EM = VP \times N \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**Contrato ALF/VIT/ES 02/2017**

Handwritten signature and stamp of the contracting authority, including a circular stamp with the number 8 and a signature that appears to be 'MMP'.



- 1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.6. Não manter a proposta.

2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

Contrato ALF/VIT/ES 02/2017

causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**7.** As sanções administrativas aqui enumeradas, não excluem as sanções penais previstas na lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA -** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia da contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES -** As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula serão aplicadas pelo Chefe da Seção de Programação e Logística da ALF/VIT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF -** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS -** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES -** As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

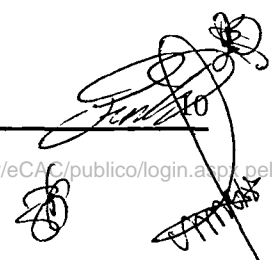
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO –** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO –** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA –** O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Inspetor da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória-ES e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

---

**Contrato ALF/VIT/ES 02/2017**

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page. The signature is written in black ink and appears to be 'Fernando'. Below the signature is a circular stamp with some illegible text inside. There are also some other markings and scribbles around the signature.

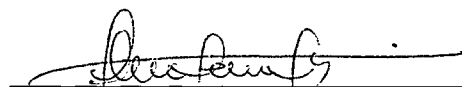
**PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO** – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS** - Fica estabelecido que, caso sobrevenha algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as contraentes, respeitadas as cláusulas deste instrumento e os preceitos de direito público, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante o disposto no artigo 54, da Lei nº 8.666/1993.

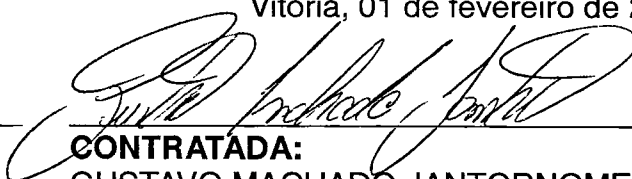
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal em Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Seção de Programação e Logística da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, e dele extraídas as cópias necessárias.

Vitória, 01 de fevereiro de 2017.

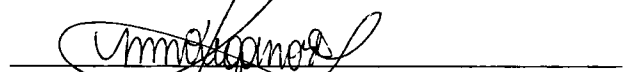


**CONTRATANTE:**  
FÁBIO ZANI POLLETE  
Chefe da SAPOL ALF/VIT/ES




**CONTRATADA:**  
GUSTAVO MACHADO JANTORNOME  
REPRESENTANTE: GUSTAVO MACHADO  
JANTORNO

TESTEMUNHAS:



NOME: Mariani Viganor da Silva Sant 'Ana  
CPF: 095.891.597-02



NOME: Abgail Mattos Corrêa  
CPF: 652.735.917-91



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por ROMULO POSSATTO LUCAS em 30/01/2018 10:31:00.

Documento autenticado digitalmente por ROMULO POSSATTO LUCAS em 30/01/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por JOSIAS RODRIGUES DE AGUIAR em 21/09/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP21.0918.10538.GLRY**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**23FEC8CD4438E2611133F1EFBF54456C4C408EC04493802E5B85F7EDE9D082DE**